



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 821, de 2018)

Adiciona-se ao texto da Medida Provisória 821/2018:

“Art. 11 Os integrantes da carreira de agente federal de execução penal, de nível superior, autoridades de execução penal da União, passam a integrar o Quadro de Pessoal do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.

Art. 12 O cargo de Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, nomeado pelo Presidente da República, é privativo de agente federal de execução penal, integrante da classe especial.

Art. 13 Os cargos de direção do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN são privativos de agentes federais de execução penal integrantes da classe especial”

JUSTIFICATIVA

É incontestável a necessidade de se aperfeiçoar a gestão das instituições de execução penal em todo o Brasil.

O amadorismo na idealização e implementação de políticas públicas prisionais conduziu os sistemas penitenciários das unidades federativas ao caos e proporcionou o nascimento e o desenvolvimento de organizações criminosas que desafiam o Estado e aterrorizam a sociedade brasileira.

Os Agentes Federais de Execução Penal passaram por rigorosa seleção e formação, e ainda, realizam, periodicamente, capacitações continuadas nas principais escolas de governo no Brasil e no exterior, o que possibilitou que estes profissionais tenham uma visão estratégica e gerencial diferenciada em relação a execução penal.

Sala da Sessão, 05 de março de 2018.

LAERTE BESSA
Deputado Federal – PR/DF

